



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ:01.609.780.0001-34

**OFÍCIO/MENSAGEM N.º 008, DE 5 DE JUNHO DE 2017.**

**PROPONENTE:** Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

**Assunto:** Projeto de Lei que “Altera anexo II da Lei Municipal nº 105, de 09 de março de 2001, alterando vencimentos e carga horária e dá outras providencias.”

**Ilmo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva.**

**Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas e Nobres Edis;**

**MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N° 01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei a respeito da “que “Altera anexo II da Lei Municipal nº 105, de 09 de março de 2001, alterando vencimentos e carga horária e dá outras providencias.” Este Projeto de Lei, visa adequar o piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal e de Contador, levando em consideração que visa também adequar a escolaridade exigida, e o registro no conselho competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas, 05 de junho de 2017.

**ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO**

Prefeito Municipal de Varjão de Minas

**ANTONIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Administração

Antonio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7

Antonio Belchior de Magalhães  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula 670-1

**RECEBEMOS**  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:01.609.780.0001-34

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 105, DE 09 DE MARÇO DE 2001, ALTERANDO VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica alterado o vencimento, bem como a escolaridade exigida para o cargo de Contador, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	N.º de vagas	Remuneração	Escolaridade Exigida	Carga Hor. Semanal	Forma de Provimento
Contador	1	3.500,00	Superior em Ciências Contábeis + Registro no Conselho Competente	40 Horas	Efetivo

**Art. 2º.** Fica alterado o vencimento, bem como a carga horária para o cargo de Professor P1, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	N.º de vagas	Remuneração	Escolaridade Exigida	Carga Hor. Semanal	Forma de Provimento
Professor P1	58	1.378,80	Magistério Nível Médio ou Habilitação Específica obtida em Curso Superior em Curso de Licenciatura Normal	24 Horas	Efetivo

  
Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7



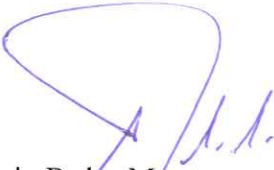
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:01.609.780.0001-34

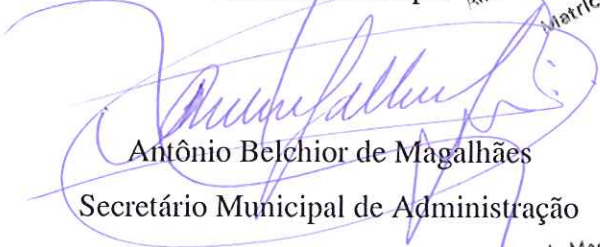
			Superior ou Pedagogia para Ministrar o Ensino na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Básico		
--	--	--	--	--	--

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 05 de junho de 2017.

  
Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7

  
Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:01.609.780.0001-34

**OFÍCIO/MENSAGEM N. ° 008, DE 5 DE JUNHO DE 2017.**

**PROPONENTE:** Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

Assunto: Projeto de Lei que “Altera anexo II da Lei Municipal nº 105, de 09 de março de 2001, alterando vencimentos e carga horária e dá outras providencias. ”

**Imo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva.**

**Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas e Nobres Edis;**

**MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF N° 01.609.780/0001-34**, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal **Exmo. Sr. ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei a respeito da “que “Altera anexo II da Lei Municipal nº 105, de 09 de março de 2001, alterando vencimentos e carga horária e dá outras providencias. ” Este Projeto de Lei, visa adequar o piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal e de Contador, levando em consideração que visa também adequar a escolaridade exigida, e o registro no conselho competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas, 05 de junho de 2017.

**ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO**  
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Antonio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7

**ANTONIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

**RECEBEMOS**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:01.609.780.0001-34

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 105, DE 09 DE MARÇO DE 2001, ALTERANDO VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica alterado o vencimento, bem como a escolaridade exigida para o cargo de Contador, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	N.º de vagas	Remuneração	Escolaridade Exigida	Carga Hor. Semanal	Forma de Provimento
Contador	1	3.500,00	Superior em Ciências Contábeis + Registro no Conselho Competente	40 Horas	Efetivo

**Art. 2º.** Fica alterado o vencimento, bem como a carga horária para o cargo de Professor P1, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	N.º de vagas	Remuneração	Escolaridade Exigida	Carga Hor. Semanal	Forma de Provimento
Professor P1	58	1.378,80	Magistério Nível Médio ou Habilitação Específica obtida em Curso Superior em Curso de Licenciatura Normal	24 Horas	Efetivo

  
Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:01.609.780.0001-34

			Superior ou Pedagogia para Ministrar o Ensino na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Básico		
--	--	--	--	--	--

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 05 de junho de 2017.

  
Antônio Pedro Montezuma Neto

Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7

  
Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha

Procuradora Geral do Município